

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº 05.982.200/0001-00.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2019
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2019**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Celso Tozzo, nº 27, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º95.990.198/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto Tozzo, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, como CONTRATADA ,a Empresa **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**, com sede na Avenida Brasil, nº 922, Bairro Centro, Município Pato Branco - PR inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.982.200/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Mauri Cesar Dengo, inscrito no CPF sob o nº 761.581.289-53, em decorrência do Processo Administrativo nº 148/2019, Tomada de Preços nº 13/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital em epígrafe, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SOFTWARE E SERVIÇOS PARA A GESTÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E CORREÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
2	1,00	un	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS DADOS EXISTENTES, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ASSISTÊNCIA SOCIAL.	0,00	0,00
3	20,00	un	SERVIÇO HORA TÉCNICA.	120,00	2.400,00
4	10,00	un	SERVIÇO DE CUSTOMIZAÇÃO	130,00	1.300,00
6	12,00	ms	LICENÇA DE USO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.140,00	13.680,00
TOTAL				17.380,00	

1.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Edital, aos quais as partes acham-se vinculadas.

1.2. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 O CONTRATANTE não pagará à CONTRATADA pelas implantações, conversões e reestruturações de dados existentes, parametrizações e treinamento dos usuários.

2.2. Pela manutenção e licenciamento do sistema o município pagará a contratada em parcelas sucessivas e mensais, em até 30 dias da prestação dos serviços e do recebimento da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável, o valor de R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais).

2.3O preço global estimativo do contrato ora celebrado é de R\$ 17.380,00 (dezessete mil trezentos e oitenta reais).

2.4O pagamento do serviço de implantações, conversões e reestruturações de dados existentes, parametrizações e treinamento dos usuários será realizado em até 30 dias após o término do serviço, mediante recebimento da nota fiscal correspondente que deverá ser atestada pelo órgão responsável.

2.5. Nos preços estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto, incluídos todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no citado Edital em epígrafe e no presente Contrato.

2.6. A CONTRATADA não poderá subempreitar o total dos serviços a ela adjudicados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1 – Os preços deverão ser reajustados somente a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação do INPC ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, salvo a ocorrência de fatos supervenientes que permitam a aplicação das regras da Lei nº 8.666/93 que tratem do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO

4. Após a assinatura do contrato, o CONTRATADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias para iniciar os serviços conforme estabelecido no edital e seus anexos.

4.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item anterior.

4.2 O contrato vigorará até por 12 meses podendo sua duração se estender pelo prazo de até 48 meses, mediante aditivos contratuais na forma do art. 57, IV da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas da presente contratação correrão à conta do orçamento 2020, Projetos Atividades 2.070 - Elemento 3.3.90.

PCLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM

6. O presente Contrato teve origem no Processo Administrativo nº 148/2019, Tomada de Preços nº 13/2019, com resultado homologado pelo Prefeito Municipal em 06/01/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESPONSABILIDADE:

7.1. Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Tomada de Preços 13/2019 e Anexos.

- a) Executar o objeto desta licitação conforme condições estipuladas no edital e anexos.
- b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
- c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.
- d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

7.2. Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública.

7.3. É vedado ao Licitante Vencedor subcontratar outra Empresa para execução do objeto desta Tomada de Preço.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

8.3. Judicialmente, na forma da legislação vigente.

8.4. E ainda:

a) se não forem realizadas as solicitações do Município relacionadas as correções dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas, do objeto licitado.

b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I - Advertência, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante

apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II – Multa:

a) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA recusar-se a assiná-lo.

b) de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do Contrato, incidente sobre o valor do contrato em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.

c) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do contrato.

Parágrafo único. Entende-se por valor total do objeto da licitação o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando o objeto que lhe tenham sido adjudicados.

III - Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

9.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

9.4. As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura de Cordilheira Alta, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da Prefeitura. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.

9.5. A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interposição, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

9.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.7. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Cordilheira Alta poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade do Secretário solicitante e/ou fiscal de contrato, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

12.1. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Consultoria Jurídica do município de Cordilheira Alta, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Cordilheira Alta, SC, 06 de janeiro de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

Pela Contratada: Mauri Cesar Dengo

Testemunhas:

Adriana de Cezaro Moresco
004.723.779-14

Patrícia Strada Machado
083.745.419-03

Fiscais de Contrato

Marcia Delagasperina Boff
023.007.449-96

Juliana Bordignon Tozzo
037.853.529-30